



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER JURÍDICO Nº 017/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2025**

**Assunto:** Criação de ouvidor SUS em município: legalidade e viabilidade.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Interessado:** Mesa Diretora da Câmara de Vereadores

**Ementa:** CRIAÇÃO DE CARGO DE OUVIDOR DO SUS MUNICIPAL. AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL. APRIMORAMENTO DA GESTÃO EM SAÚDE. PARTICIPAÇÃO SOCIAL. TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEFESA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS. RESOLUÇÃO DE DEMANDAS. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS. COMUNICAÇÃO ENTRE POPULAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÃO DE SECRETARIAS. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 200 E 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

### **1. RELATÓRIO**

O presente parecer foi solicitado pela mesa diretora, com o intuito de analisar a viabilidade e a pertinência da criação do cargo de Ouvidor do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de São Francisco de Brejão, no Estado do Maranhão. A iniciativa que fundamenta esta análise é um projeto de lei em tramitação, que visa instituir essa nova funcionalidade dentro da estrutura administrativa municipal. A necessidade de tal cargo surge em um contexto onde a participação cidadã e a transparência na gestão dos serviços públicos de saúde são cada vez mais valorizadas, e a figura do ouvidor se apresenta como um canal direto e eficaz para a interlocução entre a população e os órgãos prestadores de saúde, promovendo a melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade de São Francisco de Brejão.

A criação de um cargo de Ouvidor do SUS atende a uma demanda crescente por mecanismos que garantam o acesso à informação, a resolução de demandas e a defesa dos direitos dos usuários do sistema público de saúde. Em um município que, como tantos outros no Brasil,



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

enfrenta desafios na oferta e na qualidade dos serviços de saúde, a presença de um ouvidor pode representar um avanço significativo na democratização da gestão e na promoção de uma relação mais próxima e responsiva entre a administração pública e os cidadãos. A proposta legislativa busca, portanto, fortalecer os princípios do SUS, como a universalidade, a integralidade e a equidade, ao oferecer um espaço institucional dedicado a ouvir, registrar, analisar e encaminhar as manifestações dos usuários, sejam elas reclamações, sugestões, elogios ou denúncias, contribuindo para a identificação de gargalos e a implementação de soluções efetivas.

2 A contextualização da presente proposição legislativa de autoria do poder executivo revela a importância de se estabelecer canais de comunicação robustos e eficientes para a gestão da saúde pública. A Secretaria de Saúde do município, como órgão responsável pela execução das políticas de saúde em nível local, tem o dever de assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com as diretrizes do SUS e, mais fundamentalmente, que atendam às expectativas e necessidades da população. A ausência de um canal formal e dedicado para a recepção e o tratamento das manifestações dos usuários pode resultar na perpetuação de problemas, na insatisfação generalizada e na dificuldade de se obter um diagnóstico preciso sobre a qualidade dos serviços oferecidos, prejudicando a capacidade de planejamento e aprimoramento das ações em saúde.

A iniciativa de criar o cargo de Ouvidor do SUS se insere em um movimento mais amplo de fortalecimento da gestão pública e da participação social, em consonância com os preceitos constitucionais que asseguram o direito de petição e a fiscalização dos atos administrativos. A criação de tal cargo não se limita a uma mera formalidade burocrática, mas representa um compromisso com a transparência, a *accountability* e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde. Ao instituir um ouvidor, o município demonstra sua disposição em abrir um diálogo constante com a sociedade, reconhecendo a importância da voz do cidadão na construção de políticas públicas mais eficazes e humanizadas, e buscando transformar as críticas e sugestões em ações concretas de aprimoramento dos serviços de saúde oferecidos à população.

A relevância da criação do cargo de Ouvidor do SUS para o Município de São Francisco de Brejão, Maranhão, é inegável, especialmente no que tange à promoção da cidadania e ao aprimoramento da prestação dos serviços de saúde. A existência de um ouvidor dedicado à área da saúde representa um avanço substancial na garantia do acesso à informação e na



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

defesa dos direitos dos usuários, permitindo que suas vozes sejam ouvidas e suas preocupações sejam devidamente endereçadas. Este cargo funcionará como um instrumento essencial para a identificação de falhas nos processos e na oferta de atendimento, possibilitando a adoção de medidas corretivas e preventivas que visem à melhoria contínua da qualidade dos serviços. A atuação do ouvidor, com sua capacidade de articulação e mediação, é fundamental para fortalecer a relação de confiança entre a população e a gestão pública da saúde.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da competência constitucional do Município de São Francisco de Brejão - MA para legislar sobre a criação do cargo de Ouvidor do Sistema Único de Saúde (SUS) na Secretaria de Saúde municipal fundamenta-se nos preceitos que regem a descentralização administrativa e a autonomia dos entes federativos. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu **Art. 37**, estabelece os pilares da Administração Pública, impondo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Estes princípios orientam a organização administrativa de todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo a estes últimos a prerrogativa de estruturar seus órgãos e definir as atribuições de seus servidores para o fiel cumprimento de suas competências constitucionais e legais.

Neste sentido, a organização e a prestação dos serviços de saúde pública são responsabilidades compartilhadas entre os entes federativos, conforme preconiza o **Art. 200** da Carta Magna, que detalha as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS). A descentralização político-administrativa, um dos pilares do SUS, permite que os municípios, em sua esfera de atuação, implementem políticas e estruturas administrativas que visem ao aprimoramento da gestão e à garantia do acesso universal e equitativo aos serviços de saúde. A criação de um cargo de Ouvidor, portanto, insere-se nesse contexto de gestão e aprimoramento, como um instrumento para otimizar a relação entre a administração pública e os cidadãos usuários do sistema de saúde.

A iniciativa legislativa em comento encontra respaldo na autonomia que a Constituição confere aos municípios para organizar suas estruturas administrativas e para dispor sobre cargos e funções em seu âmbito de atuação, desde que observados os princípios constitucionais e a legislação



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

pertinente. A proposição de um cargo com atribuições de ouvidoria no setor de saúde municipal não diverge desses preceitos, mas, ao contrário, fortalece a governança pública ao instituir um canal formal para a manifestação dos cidadãos e para a melhoria contínua dos serviços. Assim, a competência municipal para tal iniciativa é inquestionável, alinhada aos princípios de eficiência e transparência que devem permear a atuação administrativa.

**a) Da Conformidade da Instituição de Ouvidoria com os Princípios do Processo Administrativo e da Gestão Pública**

A instituição de uma Ouvidoria no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de São Francisco de Brejão - MA está em perfeita sintonia com os princípios que regem o processo administrativo e a gestão pública em nosso ordenamento jurídico. A **Lei nº 9.784/99**, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal, mas cujos princípios informadores possuem aplicabilidade geral, é um marco neste sentido. O **Art. 2º** e seu parágrafo único desta norma detalham um rol de princípios e critérios essenciais, como a legalidade, a finalidade, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, o contraditório, a segurança jurídica, o interesse público e a eficiência. A criação de uma ouvidoria, ao promover a transparência e a participação dos administrados, corrobora diretamente a observância desses princípios.

Especificamente, o **Art. 16** da Lei nº 9.784/99 determina que os órgãos e entidades administrativas divulguem publicamente a localização de suas sedes e, quando pertinente, a unidade responsável por matérias de interesse especial. Essa disposição reforça a importância da transparência e do acesso à informação, direitos que uma ouvidoria tem o condão de potencializar. Ademais, o **Art. 34** da mesma lei estabelece que os resultados de mecanismos de participação dos administrados, como consultas e audiências públicas, devem ser apresentados de forma a indicar o procedimento adotado, o que demonstra a valorização conferida à prestação de contas e à clareza nos atos administrativos.

Nesse contexto, a figura do Ouvidor do SUS, ao atuar como ponto focal para o recebimento, análise e encaminhamento de manifestações dos usuários, contribui significativamente para a proteção dos direitos dos administrados e para o aprimoramento das atividades administrativas da Secretaria de Saúde. Tal função está em plena consonância com os objetivos da Lei nº 9.784/99, que visa, prioritariamente, à proteção dos



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. A formalização e institucionalização da participação popular através de uma ouvidoria garantem que as demandas da sociedade sejam devidamente ouvidas e tratadas, fortalecendo a governança pública e a efetividade das políticas de saúde.

**b) Da Relevância da Criação de Ouvidorias para o Fortalecimento da Transparência e Participação Social na Administração Pública**

A proposição legislativa que visa instituir o cargo de Ouvidor do Sistema Único de Saúde (SUS) encontra justificativa robusta na necessidade de fortalecer a transparência e a participação social na gestão pública, pilares essenciais para a consolidação de uma administração democrática e responsável. A Constituição Federal, ao estabelecer os princípios da administração pública em seu **Art. 37**, já sinaliza a importância da publicidade e da eficiência, princípios estes que são intrinsecamente ligados à atuação de uma ouvidoria. A garantia de que os cidadãos possam expressar suas opiniões, reclamações e sugestões sobre os serviços públicos, especialmente na área da saúde, é um reflexo direto desses preceitos.

Ademais a **Lei nº 12.288/10**, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, em seu **Art. 51**, demonstra a relevância da criação de Ouvidorias Permanentes no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo federais, com a finalidade de receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação, além de acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade. Embora trate de um tema específico, a lógica subjacente é a de que as ouvidorias são instrumentos valiosos para a garantia de direitos e para o aprimoramento da gestão pública em diversas áreas. Essa normatização evidencia o reconhecimento da importância dessas instâncias como canais de comunicação e fiscalização.

Adicionalmente, a **Lei nº 9.784/99**, que regula o processo administrativo federal, ao garantir, em seu **Art. 3º**, direitos fundamentais ao administrado, como o de ser tratado com respeito, ter ciência da tramitação dos processos, obter cópias e formular alegações antes da decisão, corrobora a importância de mecanismos que facilitem o exercício desses direitos. Uma ouvidoria atua justamente para assegurar que tais prerrogativas sejam efetivamente respeitadas, servindo como um elo entre o cidadão e a administração. Ao prover um canal direto e acessível para a manifestação dos usuários do SUS, a criação do cargo de Ouvidor municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

contribui para a efetivação da participação social na gestão da saúde, promovendo um ambiente administrativo mais transparente, responsivo e alinhado às necessidades da população.

### 3. CONCLUSÃO

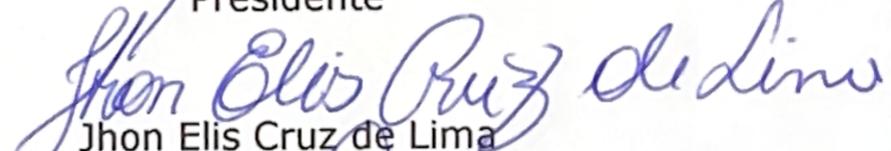
Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo **e visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser votado e aprovado.**

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

São Francisco do Brejão – MA, 02 de setembro de 2025.

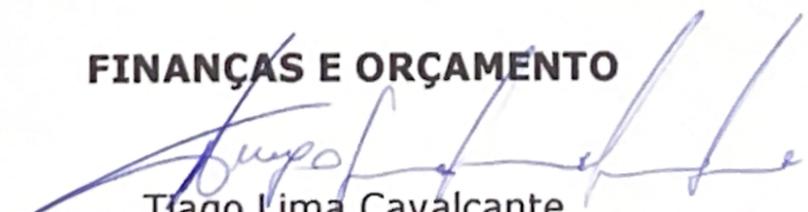
### EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
Francisco Pereira de Moraes  
Presidente

  
Jhon Elis Cruz de Lima  
Relator

  
Francisco dos Santos Silva  
Membro

### FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
Tiago Lima Cavalcante  
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

*Jhon Elis Cruz de Lima*  
Jhon Elis Cruz de Lima  
Relator

Marcos Aguiar Sousa Moura  
Membro

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Marcos Aguiar Sousa Moura*  
Marcos Aguiar Sousa Moura  
Presidente

*Francisco Perera de Moraes*  
Francisco Perera de Moraes  
Relator

*Jhon Elis Cruz de Lima*  
Jhon Elis Cruz de Lima  
Membro